



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CONTRATO 09 / 2018

Processo n. 017/2018

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, situada à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ n. 57.740.953/0001-03, neste ato devidamente representada por seu Presidente ELCIO SILVA REIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.087.232-5-IIRGD PR e inscrito no CPF sob n. 268.425.358-75, residente à Rua Rio Turvo, 235, Centro, Barra do Turvo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPREITEIRA ROSSI LTDA – ME**, situada à Rua Vereador Rosemiro Ferreira dos Santos, 164, Jardim Ipanema – Campina Grande do Sul / PR, inscrita no CNPJ sob n. 24.020.066/0001-01, Inscrição Estadual n. 4120832139-3, inscrita no CREA com n. 62463, neste ato representada por seu sócio FABIO DUARTE ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 268.435.978-40, portador da carteira de identidade RG n. 29.009.507-4, residente e domiciliado na Rua Vereador Rosemiro Ferreira dos Santos, 164, jardim Ipanema, – Campina Grande do Sul / PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o Processo n. 017/2018 e a proposta apresentada pela empresa especializada destinada a executar a 1ª Etapa do Serviço de Pintura e Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente artigo 24, inciso I, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada destinada Executar a 1ª Etapa do Serviço de Pintura e Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos I- Projeto, II- Planilha Orçamentária, III- Cronograma Físico-Financeiro e IV- Memorial Descritivo, que fazem parte do Processo n. 017/2018, que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto da presente Licitação, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira- PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global em única parcela ao concluir os serviços contratados no



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



valor de R\$ 32.877,60 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização designada pela CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser entregue para a fiscalização designada pela CONTRATANTE para conferência e ateste de acordo com a medição apresentada e logo depois de encaminhada a Diretoria Geral para os demais trâmites de pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente/Pessoa Jurídica da CONTRATADA, sob o nº 37315-9 Agência nº. 2774 Banco: Itaú.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

4.4 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Ficha 012 - 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo -
3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado, atendendo aos prazos estipulados neste contrato.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrealizável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 - Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



necessárias a perfeita execução dos serviços descritos como objeto do presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

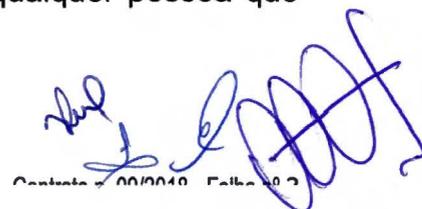
9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta contratação.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) deve entregar na Diretoria Geral da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, , ou equivalente(CAU), devidamente preenchida e quitada.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de serviços.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- g) fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que


Contrato nº 00/2018, Folha nº 2



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



necessite permanecer no local do serviço, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução do serviço, objeto desta contratação.

h) executar aos serviços de acordo com as especificações do projeto e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;

i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

j) obriga-se a realizar, no término do serviço, a limpeza total da área para o recebimento provisório do serviço.

l) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Processo n. 017/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA.



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 - Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Processo n. 017/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

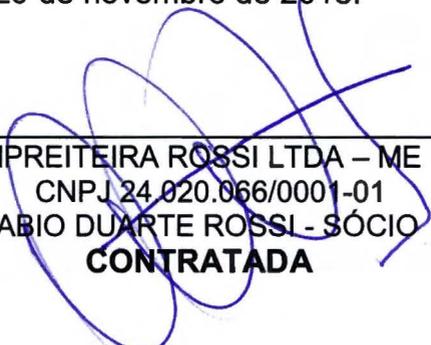
Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

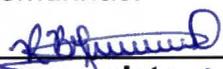
E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Câmara do Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CNPJ 57.740.953/0001-03
ELCIO SILVA REIS - PRESIDENTE
CONTRATANTE


EMPREITEIRA ROSSI LTDA - ME
CNPJ 24.020.066/0001-01
FABIO DUARTE ROSSI - SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome completo Rosângela B. J. Aguiar
RG / CPF: 343.464.608-60


Nome completo Lillian Kelly Araujo
RG / CPF: 45.814.840-4
Assistente Administrativo